



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
PROCESSO: N.º 12.033.957-5 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 077/2013 – SRP
PROTOCOLO N.º 13.054.946-2
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 003/2014



Contrato de prestação de serviços de controladores de acesso, que entre si fazem o GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, aqui representado pela SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS e a empresa EMPARLIMP LIMPEZA LTDA.

Pelo presente instrumento, tendo de um lado o GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS - SEJU, inscrita no C.N.P.J sob n.º 40.245.920/0001-94, com sede localizada na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, 2º andar, ala "D", Bairro Centro Cívico, Curitiba, Paraná, CEP 80.530-915, neste ato representada pela Secretária de Estado MARIA TEREZA UILLE GOMES, R.G. Nº 3.028.650-2, CPF n.º 535.731.619-87, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa vencedora do Lote Paraná A2 do Pregão Eletrônico n.º 077/2013, EMPARLIMP LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 08.423.602/0001-63, com sede na Rua Francisco Xavier da Silva, 89 sala 15, Bairro Centro, Araucária, Paraná, CEP 83.702-500, CONTATO (41) 3642-4260, e-mail: alessandra@grupoempar.com.br, comercial@grupoempar.com.br, thais@grupoempar.com.br, neste ato representada pelo Senhor EDSON LUIZ CERCAL, RG 3.162.946-2, CPF Nº 321.797.909-53, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, acordaram em celebrar o presente contrato, obedecidas as condições constantes do Edital Pregão Eletrônico n.º 077/2013 – SEAP/DEAM, e da proposta da CONTRATADA, datada de 24/09/2013, documentos estes que fazem parte integrante do presente contrato em todos os seus conteúdos mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Dos Documentos Integrantes deste Contrato

A prestação de serviços licitados, obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que compõem o processo de Pregão Eletrônico e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- Edital de Pregão Eletrônico n.º 077/2013 com todos os seus Anexos;
- Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de controlador de acesso, pela CONTRATADA em favor da CONTRATANTE, totalizando 01 (um) posto de trabalho, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital e conforme proposta comercial da empresa datada de 24 /09/ 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – Regime de execução

A contratação se dará no regime de execução indireta.

CLÁUSULA QUARTA – Vigência do contrato

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 28/02/2014 a 27/02/2015, podendo ser renovado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos de 12 (doze) meses, limitado ao total de 60 (sessenta) meses, desde que satisfeitos os requisitos do artigo 108 da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e o artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – Da Responsabilidade do Gerenciamento

A CONTRATANTE, gerenciará o presente contrato, através do gestor, nomeado através de Portaria determinado pela Diretoria Geral da SEJU.

CLÁUSULA SEXTA – Das Condições de Pagamento

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do Pregão Eletrônico n.º 077/2013, o pagamento será efetuado pela CONTRATANTE após a apresentação da Nota Fiscal mensal, devidamente atestada pela fiscalização competente, até 10º (décimo) dia útil do mês subsequente;



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
PROCESSO: N.º 12.033.957-5 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 077/2013 – SRP
PROTOCOLO N.º 13.054.946-2
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 003/2014



Parágrafo Primeiro

O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

6.1 O pagamento dos serviços prestados somente será efetuado após a comprovação do pagamento dos correspondentes salários dos empregados da CONTRATADA, **relativos ao mês referenciado na nota fiscal/fatura**. Quanto aos benefícios vale-transporte e vale-alimentação obedecerão o estabelecido pela Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria.

6.2 A Contratada deverá apresentar como condição imprescindível para o recebimento de cada parcela contratual faturada os documentos a seguir arrolados, em cópias devidamente autenticadas, conforme Decreto Estadual n.º 4862/1998. A comprovação dar-se-á com a apresentação dos documentos abaixo relacionados, **em cópias devidamente autenticadas por cartório ou pelo funcionário gestor do contrato**, desde que comprovado com os originais, os quais deverão, nos casos em que couber, estar devidamente quitados:

- a) - Cópia da relação dos trabalhadores constantes no "Arquivo SEFIP" referente ao pessoal que efetivamente presta serviços junto à Contratante;
- b) - Certificado de regularidade com o FGTS; Certidões Negativas de Débitos com o "INSS" com as Fazendas Estadual, Federal e Municipal;
- c) - Guias de recolhimento e informações à Previdência Social "GFIP".
- d) - Guias de Recolhimento do INSS e FGTS do mês anterior, referente ao pessoal que efetivamente presta serviços junto à contratante, todas devidamente quitadas pelo banco recebedor;
- e) - Guia de Recolhimento GPS;
- f) - Folha de pagamentos, em papel devidamente assinada e responsabilizada;
- g) - Cartões-ponto de frequência para confrontação com a folha de pagamento;
- h) - Comprovantes de quitação de pagamentos efetuados ao pessoal que efetivamente presta serviços junto à CONTRATANTE, se dará através da prova de depósito em conta bancária dos respectivos trabalhadores, e nos casos em que o funcionário não possua conta, através da assinatura no holerit;
- i) - Comprovantes de pagamento de "vale-transporte" e "vale-refeição" efetuados ao pessoal que efetivamente presta serviços junto à Contratante. Observar que em alguns holerites constam a comprovação do benefício em campo específico, restando apenas a conferência;

6.3 Constatando-se irregularidades na documentação apresentada pela Contratada, a Contratante comunicará a Procuradoria Trabalhista da PGE/PR e devolverá a fatura para as devidas correções. Ocorrendo esta hipótese, a documentação (fatura) será considerada como não apresentada para efeito de atendimento às condições contratuais.

6.4 O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo constante do contrato, sob pena de não ser efetuado o pagamento, bem como todos os campos preenchidos corretamente e sem rasuras;

6.4.1 - A nota fiscal/fatura deverá obrigatoriamente apresentar o mês da prestação de serviços, valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, e declarar a integralidade dos serviços prestados, e em situações de faturamento proporcional (pro rata), o mesmo deverá ser destacado;

6.5 Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta pelo órgão contratante, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente e dos termos deste Edital.

6.6 No caso de ser constatada irregularidades nas Notas Fiscais ou na documentação apresentada, a contratante deverá formalizar expediente com os fundamentos da devolução dos documentos eivados de erro à contratada, para as devidas correções.



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
PROCESSO: N.º 12.033.957-5 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 077/2013 – SRP
PROTOCOLO N.º 13.054.946-2
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 003/2014



6.6.1 Ocorrendo esta hipótese, o prazo de pagamento será automaticamente postergado, considerando-se novo prazo de 5 (cinco) dias úteis após a solução das respectivas pendências.

6.6.2 O CONTRATANTE poderá promover deduções no pagamento devido à CONTRATADA, em decorrência de serviços prestados abaixo dos critérios qualitativos máximos estabelecidos na descrição dos serviços contratados, bem como faltas sem reposição do profissional. Eventuais descontos promovidos na forma prevista no presente item não serão caracterizados como multa, mas aplicação do princípio da proporcionalidade, de modo que descumprimentos contratuais identificados não impedem a aplicação das penalidades previstas inclusive com rescisão contratual.

6.7 Os pagamentos dos salários mensais e de outras verbas remuneratórias deverão ser efetuados pela CONTRATADA, impreterivelmente na data limite estabelecida em Lei, sob pena de multa. Se persistido o atraso a Administração poderá, se achar conveniente efetuar o pagamento diretamente aos funcionários da Contratada e formalizará a *rescisão contratual*, sem prejuízo das demais sanções legais, nos termos estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

6.7.1 Sempre que a CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido, não tiver efetuado o pagamento do salário dos empregados terceirizados por ela contratados, a CONTRATANTE poderá promover a dedução, do valor da fatura do mesmo mês correspondente, dos valores pertinentes aos salários líquidos não pagos, e efetuar o pagamento diretamente aos empregados terceirizados contratados.

6.7.2 Uma vez pagos os empregados terceirizados pela CONTRATANTE, na conformidade do disposto no Parágrafo anterior, a CONTRATADA fará jus ao recebimento da diferença, uma vez comprovada a regularidade de pagamento do FGTS do mês de competência do serviços prestados, em relação a todos os segurados envolvidos na prestação de serviços.

6.7.3 Os encargos da folha de pagamento, com exceção da retenção do recolhimento dos 11% (onze por cento) da Previdência Social, serão de responsabilidade da empresa Contratada.

6.7.4 A eventual inadimplência da CONTRATADA para com seus empregados terceirizados relativamente ao vale transporte e vale alimentação, conforme item 6.2, 'i', do presente contrato, também poderá ter o mesmo tratamento previsto no item 6.7 desta Cláusula;

6.8 A CONTRATADA repassará à CONTRATANTE eventuais reduções de preços decorrentes de mudança de alíquotas de impostos ou contribuições, em função de alterações na legislação durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Valor

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o correspondente a 01(um) Controlador de Acesso, cujo valor mensal é de R\$ 5.246,00 (cinco mil, duzentos e quarenta e seis reais), perfazendo um total de R\$ 62.952,00 (sessenta e dois mil, novecentos e cinquenta e dois reais), para o período de 12 (doze) meses, sendo que os valores a serem pagos à CONTRATADA são aqueles resultantes do Pregão Eletrônico nº 077/ 2013, assim distribuídos:

Local da prestação dos Serviços: DEPEN – Fazenda Solidariedade , Estrada do Cerne , KM 21,5 , Campo Magro – Pr.

R\$ 1,00			
Tipo de Posto de Trabalho	Quantidade	Valor Mensal	Valor Anual
Controlador de Acesso 12x36 horas diurnas - TDM	1	5.246,00	62.952,00

Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE descontará da fatura mensal da CONTRATADA valores decorrentes de indenização por rejeição de serviços, multas e quaisquer prejuízos causados pela execução deste contrato

CLÁUSULA OITAVA –Do reajuste dos preços

Os preços acordados poderão ser alterados, por reajuste ou repactuação, apenas depois de decorridos 12 (doze) meses, nos termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, Acórdão TCU nº 1563/2004 - Plenário e artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a partir da demonstração analítica, pela contratada, dos componentes dos custos que integram o contrato.



O prazo mencionado no item anterior será contado a partir da data da proposta ou do orçamento a que ela se referir ou, ainda, da data da última repactuação.

Considera-se data do orçamento a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.

A majoração salarial decorrente de acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente enseja pedido de repactuação dos valores acordados, não de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

Os efeitos financeiros decorrentes da repactuação motivada por majoração salarial devem incidir a partir da data da respectiva alteração, conforme especificado no acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que fixou o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato objeto do pedido de repactuação.

A repactuação deverá ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de ocorrer preclusão lógica do exercício do direito.

A repactuação dos demais custos que impactarem no preço do contrato (Item insumos: Uniformes, equipamentos, EPIs), tomarão por base a variação do IGPM, contados após 12 (doze meses) da apresentação da proposta.

A cada repactuação deverá constar a cláusula de quitação de todas as obrigações relativas a pagamento nos respectivos aditivos de revisão do contrato.

À SEAP, caberá a gestão dos processos de contratação, no que diz respeito a formação de índice geral de reajuste dos contratos e o gerenciamento das Atas de Registro de Preços;

Aos órgãos contratantes caberá, a aplicação do índice de reajuste, que deverá ser contrato a contrato já celebrado, formalizado por meio de Termo de Apostilamento, conforme previsão legal.

CLÁUSULA NONA – Da Garantia

A **CONTRATADA** deverá apresentar até 30 dias após a assinatura deste Contrato, a prestação de garantia ao **CONTRATANTE** de 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, podendo ser através de seguro-garantia ou fiança bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I - O contratado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para retirar a ordem de compra (ou documento equivalente) e/ou contrato como a Instituição que integra o registro de preços. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo contratado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Instituição integrante do Registro.
- II - Sempre que o primeiro classificado não atender à convocação, nos termos referidos no item anterior, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de registro, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições estabelecidas no § 9º do Art. 22 da Lei Estadual nº 15.608/2007, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação.
- III - Independentemente de transcrição, farão parte integrante do contrato as instruções contidas neste Edital, os documentos nele referenciados, além da proposta apresentada pelo vencedor do certame e a respectiva ATA.
- IV - Serão de responsabilidade exclusiva do contratado todos os custos, tributos, encargos e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento ou o objeto do contrato.
- V - A recusa injustificada do primeiro classificado em retirar a ordem de compra (ou documento equivalente) dentro do prazo estabelecido, sujeitará o licitante à aplicação das sanções administrativas previstas no Cláusula Décima deste Edital.



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
PROCESSO: N.º 12.033.957-5 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 077/2013 – SRP
PROCOLO Nº 13.054.946-2
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2014



VI - A Administração poderá, até o momento da emissão da Ordem de Compra (ou documento equivalente) ou da assinatura do instrumento contratual, desistir da contratação do objeto proposto, no seu todo ou em parte, sem que caibam quaisquer direitos ao licitante vencedor.

VII- A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

VIII- A CONTRATADA, além do fornecimento da mão-de-obra e dos equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas, obrigar-se-á:

IX - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços de acordo com o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº. 8666/93.

X - Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;

XI – A CONTRATADA será também responsável pelo ônus de qualquer outra espécie de demanda judicial que acarretar para a CONTRATANTE, e ainda:

- Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução dos serviços contratados;
- A CONTRATADA não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento do estabelecido na Lei Federal nº. 6514 de 22/12/77, Portaria GM nº.3214 de 08/06/78;
- Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;
- Atender a todos os encargos e despesas decorrentes, assistência médica e de pronto socorro durante o período de trabalho de seus empregados que prestam serviços para a CONTRATANTE;
- Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- Cuidar para que o preposto nomeado mantenha permanente contato com a fiscalização do contrato, o qual deve adotar as providências solicitadas por esta quanto à execução dos serviços, bem como comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
- Disponibilizar ao CONTRATANTE, sempre que requisitado, a comprovação do cumprimento de todas as obrigações acessório referentes à segurança do trabalho do empregado da CONTRATADA;
- Executar os serviços dentro dos padrões de segurança, conforme Normas Regulamentadoras/NR, da Portaria nº. 3.214 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Lei nº. 6.514 de 22/12/77 – CLT.
- Fiscalizar os serviços executados pelos empregados alocados, acatando as determinações e normas da CONTRATANTE no tocante ao perfeito andamento dos serviços.
- Fiscalizar quanto ao cumprimento do horário e registro em cartão-ponto.
- Fiscalizar regularmente os seus empregados designados à prestação dos serviços, para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
- Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los;
- Garantir a execução dos serviços aqui contratados, atendendo prontamente, nos casos de falta e doença dos empregados, além de conceder, substituição, orientação e treinamento permanente, através de supervisores, fiscais e instrutores capacitados.
- Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;
- Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
- Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período deste Contrato.
- Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela CONTRATANTE.
- Manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios e/ou correspondências encaminhados pelo CONTRATANTE, a partir da ciência, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) e garantido-lhe, inclusive o acesso a documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

- Na hipótese da CONTRATANTE ser acionada judicialmente por qualquer motivo decorrente do presente contrato, inclusive e principalmente por débitos trabalhistas e previdenciários, a CONTRATADA deve comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a CONTRATANTE no processo até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão deste contrato;
- Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do contrato.
- Os EPs fornecidos aos empregados deverão obrigatoriamente conter a indicação do Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho, e a identificação da empresa contratada;
- Os encargos legais vigentes ou futuros decorrentes da legislação social ou fiscal, bem como os originários da relação empregatícia entre a CONTRATADA e o pessoal por ela empregado na execução do objeto do presente contrato (trabalhista, previdenciária e securitária), ficarão inteiramente sob a responsabilidade da CONTRATADA, não mantendo a CONTRATANTE qualquer vínculo com os empregados da CONTRATADA;
- Os empregados substitutos apresentar-se-ão acompanhados por responsável da CONTRATADA, devendo ser treinados e capacitados para a função, portanto seu crachá de identificação;
- Os empregados que venham a ser substituídos, conforme o disposto no item acima não terão acesso à CONTRATANTE em qualquer outra atividade;
- Realizar a substituição de um empregado ausente num prazo máximo de 120 (cento e vinte) minutos;
- Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- Responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, ficando claro inexistir entre seus empregados e a CONTRATANTE vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza, razão pela qual correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os ônus decorrentes de rescisão de contrato de trabalho e atos de subordinação de seu pessoal;
- Restituir à CONTRATANTE, todas as despesas que esta tiver que efetuar para suprir falhas ocorridas na execução dos serviços contratados, em consequência de ação ou omissão da CONTRATADA ou de seus empregados;
- Responsabilizar-se-á por quaisquer danos, perdas ou avarias, causados por seus empregados em pertences da CONTRATANTE ou a terceiros, ocorridos no exercício do trabalho, tanto em caráter físico quanto material, causados por negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados, efetuando o ressarcimento pelos prejuízos verificados;
- Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidem ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo portanto, qualquer obrigação da CONTRATANTE com relação aos mesmos. A CONTRATADA responderá por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações cometidas, decorrentes da execução do objeto contratual;
- Responsabilizar-se exclusivamente por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços e por outras correlatas, tais como salários, seguro de acidentes, tributos, férias, aviso prévio, indenizações, vale-transporte, vale-refeição, uniformes, crachás, equipamentos de proteção individual – EPI e por tudo quanto as leis trabalhistas lhes assegurem e outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- Responder integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- Realizar, sem ônus para a CONTRATANTE, exame médico prévio em todos os empregados a serem alocados em decorrência do presente Contrato.
- Substituir imediatamente empregados que a juízo da CONTRATANTE não estejam em condições de prestar serviços em suas dependências;
- Substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação da CONTRATANTE, sem que lhe caiba o direito de reclamação ou indenização, os equipamentos recusados pela



fiscalização, bem como aqueles que apresentarem rendimento insatisfatório e baixa qualidade nos serviços executados;

- Zelar pelos materiais, móveis, instalações, equipamentos e utensílios que lhes forem entregues para uso, substituindo-os por sua conta, quando extraviados ou danificados;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I- Através do gestor do contrato, acompanhar, fiscalizar, controlar e gerenciar o contrato ficando também, responsável pela validação dos serviços prestados pela CONTRATADA.

II- Comunicar imediatamente à CONTRATADA, os casos de acidentes ou mal súbito de qualquer posto de serviço, para que a mesma atenda emergencialmente o mesmo.

III - Exercer a fiscalização da execução dos serviços, registrando as irregularidades encontradas a cada inspeção. Exigir o afastamento de qualquer empregado atuante no posto de trabalho da CONTRATADA, que com o exercício de suas funções, esteja tumultuando o recinto de trabalho.

IV- Exigir da CONTRATADA, sempre que se fizer necessário, certificado de qualidade dos produtos que são utilizados na limpeza.

V- Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste.

VI- Manter os entendimentos de serviços com a CONTRATADA sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência das medidas, os quais deverão ser confirmados por escrito, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a partir do contato verbal.

VII- Notificar por escrito a CONTRATADA se verificado qualquer problema nos serviços prestados. Poderá ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

VIII- Providenciar locais apropriados (espaço físico) para armazenamento de todos os materiais utilizados pela CONTRATADA, bem como para que os empregados possam fazer a troca de seus uniformes e a guarda dos mesmos.

IX- Paralisar o serviço enquanto não satisfeitas as exigências legais concernente a:

- a) uso correto dos EPI'S;
- b) comprovação de regularidade funcional do empregado;
- c) descumprimento de normas de segurança NRS da Portaria 3214/78.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – Das Penalidades:

Parágrafo Primeiro

A contratada que incorra em infrações, sujeita-se às seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do parágrafo primeiro poderão ser aplicadas ao contratado, cumulativamente com a multa.

Parágrafo Segundo

Multa, de 1% (um por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do faturamento mensal, será aplicada por atraso injustificado na execução do contrato.

Multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.



Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada a participante que:

- a) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- b) abandonar a execução do contrato;
- c) incorrer em inexecução contratual.

A declaração de inidoneidade será aplicada nos casos previsto no art. 156 da Lei 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – Dos Casos de Rescisão

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/1993 em sua atual redação, combinado ao Título IV – Capítulo I da Lei Estadual 15.608/2007, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do “caput” desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima primeira deste contrato.

Parágrafo Segundo

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I - Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- II - Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- III - Atraso injustificado da entrega do bem licitado.
- IV - Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro

A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado.
- II - Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/1993.
- III - Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.
- IV - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- V - Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/1993, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

Parágrafo Quarto

A rescisão deste contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta.
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- III - Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quinto

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – Das Alterações Contratuais



Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - Do Aumento ou Diminuição do Objeto Contratual

No interesse da administração do órgão **CONTRATANTE**, os serviços poderão ser aumentados ou suprimidos, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/1993.

É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do 65, §2º, II da Lei n.º 8.666/1993.

Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observará as normas contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, especialmente, a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – Da Legislação Aplicável

O presente contrato é regido pela Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 10.520/01, Lei Complementar Federal n.º 101/00, Lei Estadual 15.608/2007, Lei Federal 8.666/1993, pelos Decretos Estaduais citados no preâmbulo do Edital da licitação, referente ao objeto deste contrato, bem como, pelo Edital e seus anexos e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA- Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Curitiba, capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2014.


 MARIA TEREZA UILLE GOMES
 Secretária de Estado


 EDSON LUIZ CERCAL
 Diretor Administrativo

Testemunhas:

(1) Nome: Luci Mara da Silva Mesquita RG ou CPF: 1681717-8 
 Chefe do GAS/SEJU
 Dec. 3884/2012

(2) Nome: RG ou CPF:



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
PROCESSO: N.º 12.033.957-5 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 077/2013 – SRP
PROTOCOLO N.º 13.054.946-2
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 003/2014



ORDEM DE SERVIÇO N.º 001/2014

Empresa: EMPARLIMP LIMPEZA LTDA

Rua Francisco Xavier da Silva, 89 sala 15, Bairro Centro, Araucária, Paraná, CEP 83.702-500,
CONTATO (41) 3642-4260,

e-mail: alessandra@grupoempar.com.br, comercial@grupoempar.com.br,

fhais@grupoempar.com.br

CNPJ sob n.º 08.423.602/0001-63

Objeto: prestação de serviços de controlador de acesso

Valor: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o correspondente a 01(um) Controlador de Acesso, cujo valor mensal é de R\$ 5.246,00 (cinco mil, duzentos e quarenta e seis reais), perfazendo um total de R\$ 62.952,00 (sessenta e dois mil, novecentos e cinquenta e dois reais), para o período de 12 (doze) meses, sendo que os valores a serem pagos à CONTRATADA são aqueles resultantes do Pregão Eletrônico n.º 077/2013.

Local da prestação dos Serviços: DEPEN – Fazenda Solidariedade, Estrada do Cerne, KM 21,5, Campo Magro – Pr.

R\$ 1,00			
Tipo de Posto de Trabalho	Quantidade	Valor Mensal	Valor Anual
Controlador de Acesso 12x36 horas diurnas - TDM	1	5.246,00	62.952,00

Autorizo o início dos serviços a partir de 28 de fevereiro de 2014.

Leonildo de Souza Grotta
Diretor Geral/SEJU

Aceite em: 27/02/2014


Edson Luiz Cercal
EMPARLIMP LIMPEZA LTDA



NOTA DE EMPENHO - EMP DATA: 26/02/2014 PEDIDO: 490000004000211 EMPENHO: 49000000400230-1

ORGAO : SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
 UNIDADE : DEPARTAMENTO DE EXECUCAO PENAL - DEPEN
 SUB-UNIDADE : DEPARTAMENTO PENITENCIARIO C.N.P.J DA UNIDADE: 40.245.920.0001-94
 PROJ/ATIV. : GESTAO DO SISTEMA PENITENCIARIO

CARACTERISTICAS - RECURSO : NORMAL TIPO EMPENHO .. : ESTIMATIVA
 ADIANTAMENTO : NAO DATA-LIMITE : / / DIFERIDO : NAO
 OBRA : NAO ESCRITURAL . : NAO PREVISAO PGTO . :
 UTILIZACAO.. : IMEDIATO FORMA LICITACAO : PREGAO N.: PE 077/2013
 RES.SALDO .. : NAO CONVENIO : NAO
 COND PAGTO.. : PRAZO ENTR:
 D.D.F. : *** NAO INFORMADA
 P.A.D.V. ... : NAO INFORMADO NR. SID... : NAO INFORMADO

CE -

CODIGO : 1004766-1 CGC : 08423602000163 C/C BANCO 0237 AG. 2022 CONTA 0000024475-9

NOME : EMPARLIMP LIMPEZA LTDA

ENDERECO : BRUNO PILATO DOS SANTOS 131 FAZENDA VELHA
 ARAUCARIA CEP: 83704510 U.F.: PR

		DEMONSTRATIVO DO	SALDO	ORCAMENTARIO		
DOTACAO ORCAMENTARIA		SALDO ORCAM. ANTERIOR		VALOR EMPENHADO	SALDO ORCAM. ATUAL	
49	03 0000 4183 0000 3390.3704 100	0006	97.764,70	52.460,00	45.304,70	

VALOR TOTAL DO EMPENHO : 52.460,00 (CINCOENTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA REAIS *****)
 (*****)
 (*****)

HISTORICO : CONTRATO DE EMPRESA P/SERVICO TERCERIZADO DE CONTROLADOR DE ACESSO PARA UNIDADES DA SEJU.
 PROCESSO N° 13.054.946-2

DATA AUTORIZACAO DESPESA : 26/02/2014 ORDENADOR DA DESPESA : 01746 - LEONILDO DE SOUZA GROTA

CÓPIA

CHEFE DO GRUPO FINANCEIRO

Elizângela Aparecida Cordeiro
 CRC/PR 056934/0-9
 Chefe do GFS/SEJU

140226 12/03/2014 15:23:39 101534.FDD7660R